



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1064, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Subtenente Gonzaga, que *institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**
Relator *ad hoc*: Senador **PINTO ITAMARATY**

I – RELATÓRIO

Vem a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º estabelece a citada efeméride e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o dia 24 de junho marca a data em que, no ano de 1997, o policial militar, cabo Valério, foi alvejado e morto, durante movimento reivindicatório da categoria.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 42, de 2016, foi distribuído para a apreciação exclusiva desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem lembra o autor da matéria, a tragédia ocorrida com o cabo Valério levou à reabertura das negociações e ao reconhecimento da legitimidade do movimento reivindicatório dos policiais e bombeiros militares.

A partir de então, foram asseguradas várias e importantes conquistas, no campo salarial, de carreira, de garantias sociais e trabalhistas, além da reafirmação da importância dos Policiais e Bombeiros Militares como garantidores da democracia, das liberdades, dos direitos fundamentais e da governabilidade.

Contudo, embora as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal sejam indiscutivelmente extremamente relevantes, os profissionais destas corporações ainda não possuem uma data em que sejam reconhecidos nacionalmente.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir o dia 24 de junho como data nacional destinada a homenagear todos os policiais militares e bombeiros militares, já que este dia, segundo o autor, representa um divisor de águas entre o passado e o futuro desses profissionais.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Dessa forma, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi anexada a proposição em exame Ata da Reunião Ordinária da Diretoria da Associação Nacional das Entidades Representativas de Praças – ANASPRA, realizada na sede do PDT no dia 24 de fevereiro de 2015, a qual ensejou um pedido formal para a instituição da referida efeméride.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2016.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PINTO ITAMARATY, Relator *ad hoc*



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 14/12/2016 às 09h45 - 53ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	1. VAGO
ANGELA PORTELA	2. REGINA SOUSA
VAGO	3. VAGO
CRISTOVAM BUARQUE	4. ROBERTO MUNIZ
LASIER MARTINS	5. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	6. LINDBERGH FARIAS
WILDER MORAIS	7. CIRO NOGUEIRA
GLADSON CAMELI	8. ANA AMÉLIA

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	1. RAIMUNDO LIRA
VAGO	2. ROBERTO REQUIÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. RICARDO FERRAÇO
ROSE DE FREITAS	4. HÉLIO JOSÉ
OTTO ALENCAR	5. MARTA SUPILCY
DÁRIO BERGER	6. VAGO
JADER BARBALHO	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. PINTO ITAMARATY
JOSÉ AGRIPIINO	2. RONALDO CAIADO
ALVARO DIAS	3. ALOYSIO NUNES FERREIRA
ANTONIO ANASTASIA	4. ATAÍDES OLIVEIRA
DALIRIO BEBER	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LÍDICE DA MATA	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
ROMÁRIO	2. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	3. FERNANDO BEZERRA COELHO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO AMORIM
ZEZE PERRELLA	2. VAGO
PEDRO CHAVES	3. VAGO